

## Ano Escolar de 2025 / 2026

# NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS

### A. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, no qual se baseia o presente Normativo, altera a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. A Nota Informativa “Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de *smartphones* nos espaços escolares”, do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), de 25 de agosto de 2025, concorre para a mesma finalidade: restringir a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, mas também dos restantes ciclos/níveis de ensino.

Para efeitos do presente documento, sempre que haja referência a telemóvel (TLM), deverá incluir-se *smartwatches*, tablets e outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet.

### B. Princípios Orientadores

- Garantir um ambiente escolar seguro e promotor do bem-estar da comunidade educativa;
- Sensibilizar os alunos para uma utilização responsável e crítica das tecnologias digitais;
- Adaptar as regras ao ciclo / nível de ensino e às características da comunidade escolar;
- Envolver a comunidade educativa na definição e implementação das regras;
- Monitorizar e avaliar o impacto das medidas adotadas.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente documento define as normas de utilização de telemóveis no Agrupamento de Escolas de Mortágua (AEM), aplicando-se a todos os alunos.

#### Artigo 2.º

##### Princípios Gerais

1. Garantir o equilíbrio entre o acesso à tecnologia e a preservação de um ambiente de aprendizagem focado, inclusivo e seguro para a comunidade, em todas as suas vertentes.
2. Promover a socialização, a atenção plena e o descanso cognitivo dos alunos.

**Artigo 3.º**  
**Regime de utilização por ano de escolaridade/ciclo ou nível de ensino**

1. Nos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico, é proibida a entrada e utilização de telemóveis nos espaços e instalações escolares.
2. Nos 7.º e 8.º anos do Ensino Básico, é permitida a posse de telemóveis, devidamente identificados, mas o seu uso em contexto escolar está sujeito às seguintes regras:
  - a) À entrada da escola, os telemóveis dos alunos são obrigatoriamente desligados e colocados nas mochilas, sacos, malas, pastas ou carteiras (doravante com a designação generalizada de mochila).
  - b) O uso em sala de aula e outros locais onde se realizem atividades letivas só é autorizado para fins pedagógicos, com indicação expressa do docente e na sua presença.
  - c) Nos intervalos, período de almoço e restante tempo de permanência na escola, os TLM mantêm-se nas mochilas, não podendo ser utilizados em qualquer espaço escolar do AEM.
3. No 9.º ano do Ensino Básico e no Ensino Secundário, mantêm-se as normas previstas no Regulamento Interno até à sua eventual alteração, decorrente da recolha de opiniões e sugestões da comunidade educativa.
  - 3.1 Quando os alunos do 9.º ano do Ensino Básico e do Ensino Secundário se deslocam à Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira, estão sujeitos às regras previstas no n.º 2 do presente artigo.
4. Regime de exceção:
  - Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
  - Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
  - Alunos que usufruam da alínea d), do ponto 2, do artigo 28.º do DL 54/2018, de 6 de julho, devidamente justificado.

**Artigo 4.º**  
**Procedimentos em caso de incumprimento do artigo 3.º**

1. Em caso de incumprimento, serão adotados os seguintes procedimentos:
  - 1.1 Aquando da primeira infração, será aplicada a medida corretiva de advertência e o TLM terá de ser entregue ao professor/funcionário, depois de desligado pelo aluno; a ocorrência será comunicada, por escrito, ao Diretor de Turma, para efeitos de informação/aviso ao Encarregado de Educação. O TLM será devolvido ao aluno no final das atividades letivas daquele dia.
  - 1.2 Em caso de reincidência, será aplicada a medida corretiva de advertência e o TLM terá de ser entregue ao professor/funcionário, depois de desligado pelo aluno; a ocorrência será comunicada, por escrito, ao Diretor de Turma, que convocará o Encarregado de Educação. O professor/funcionário entregará, no próprio dia, o TLM apreendido à Coordenadora de Escola ou, não sendo possível, à Direção, acompanhado de cópia da comunicação de ocorrência. O Diretor diligenciará a sua entrega ao Encarregado de Educação, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte à infração.

- 1.3 Em caso de reincidência continuada, o Diretor de Turma participará ao Diretor, para efeitos de instauração de procedimento disciplinar.
- 1.4 Caso o aluno infrinja alguma destas regras em situação de momento formal de avaliação, o professor considerará nulo esse momento de avaliação e fará a participação disciplinar ao Diretor de Turma, que a apreciará para efeitos de procedimento disciplinar. O TLM terá de ser entregue ao professor, depois de desligado pelo aluno. O professor entregará, no próprio dia, o TLM apreendido na Direção, acompanhado de cópia da participação. O Diretor diligenciará a sua entrega ao Encarregado de Educação, no prazo de dois a cinco dias úteis a contar do dia seguinte à infração.
- 1.5 Se o aluno se recusar a entregar o TLM, em caso de infração, o professor aplicará a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula e fará a participação disciplinar ao Diretor de Turma, que a apreciará para efeitos de procedimento disciplinar.
- 1.6 Se o aluno se recusar a entregar o TLM, em caso de infração fora da sala de aula, o professor/funcionário fará a participação disciplinar ao Diretor de Turma, que a apreciará para efeitos de procedimento disciplinar.

#### **Artigo 5.º**

##### **Ações de sensibilização**

As ações de sensibilização serão garantidas pela implementação do Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola, pelo Programa de Apoio à Promoção e Educação para a Saúde, pelas atividades desenvolvidas no contexto da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, pelo Plano Anual de Atividades e pelo contacto direto com a comunidade educativa.

#### **Artigo 6.º**

##### **Disposições Finais**

1. Casos omissos ou situações excecionais serão analisados pela Direção do AEM.
2. As normas constantes deste documento prevalecem e revogam qualquer disposição constante do Regulamento Interno que as contrarie.
3. O presente Normativo entra em vigor na data da sua aprovação em Conselho Geral e será divulgado a toda a comunidade educativa.
4. O regulamento interno do AEM será revisto nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.

#### **Artigo 7.º**

##### **Monitorização e Avaliação**

Durante o ano letivo 2025/2026, as medidas constantes no presente documento serão monitorizadas e avaliadas, pela equipa de Avaliação Interna do Agrupamento.

**Aprovado em Conselho Geral no dia 12 de setembro de 2025**